

PROJETO DE LEI Nº 100, de 26 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR MEIO DA MODALIDADE PIX NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Parnamirim/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 73, faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de aceitação do pagamento da tarifa do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, realizado por ônibus e demais permissionários e concessionários, por meio da modalidade de pagamento instantâneo PIX, no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A aceitação do PIX deverá observar as seguintes condições:

I – disponibilização de QR Code estático ou dinâmico em local visível no interior dos veículos, próximo à roleta ou entrada, com valor correspondente à tarifa vigente;

II – o pagamento deverá ser processado de forma imediata, com comprovação visual ou sonora para o cobrador ou motorista;

III – não poderá ser cobrada qualquer taxa adicional ao usuário pela utilização do PIX;

IV – o sistema deve ser compatível com qualquer instituição financeira participante do PIX (Banco Central do Brasil);

V – os permissionários e concessionários deverão manter equipamentos e treinamento adequados para a operacionalização do pagamento.

Art. 3º Os contratos de concessão ou permissão de transporte coletivo em vigor deverão ser adaptados para incluir a obrigatoriedade prevista nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o permissionário ou concessionário as seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou órgão equivalente:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo infrator, na segunda infração;

III – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo infrator e suspensão temporária da linha por até 5 (cinco) dias, na terceira infração;

IV – rescisão contratual, em caso de reincidência grave ou sistemática.



Av. Castor Vieira Régis, s/nº - Cohabimim  
Parnamirim/RN - 59140-600  
(84) 99896-0169  
www.parnamirim.rn.leg



Assinado por 1 pessoa: ANA CAROLINA CARVALHO DE OLIVEIRA PIRES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmpparnamirim.1doc.com.br/verificacao/4FF1-2764-C5CA-C960> e informe o código 4FF1-2764-C5CA-C960

Parágrafo único. As multas serão revertidas para o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana ou equivalente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto aos aspectos técnicos de integração com os sistemas de bilhetagem eletrônica existentes (como RNCard) e procedimentos de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 26 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires  
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar o sistema de transporte público coletivo do Município de Parnamirim/RN, alinhando-o às facilidades tecnológicas já consolidadas na sociedade brasileira.

O PIX, sistema de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil em 2020, revolucionou as transações financeiras no país pela sua rapidez, segurança, gratuidade para pessoas físicas e baixa custo para pessoas jurídicas. Hoje, milhões de brasileiros utilizam o PIX diariamente para as mais diversas finalidades, inclusive para recargas de cartões de transporte em várias cidades.

Em Parnamirim/RN, assim como em grande parte do Brasil, muitos usuários do transporte coletivo enfrentam dificuldades relacionadas ao pagamento em dinheiro: falta de troco exato, risco de assaltos aos cobradores/motoristas, agilidade na entrada dos veículos e inclusão digital. A obrigatoriedade do PIX representa uma solução prática e de baixo custo para esses problemas.

A Modernização acompanha a tendência nacional. Cidades como Natal/RN já aprovaram legislação semelhante, demonstrando viabilidade na região metropolitana.

A proposta respeita a realidade dos permissionários do município, concedendo prazo razoável para adequação e prevendo regulamentação posterior para detalhes operacionais. A medida não representa ônus excessivo, uma vez que o PIX possui custos operacionais muito baixos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que beneficia diretamente a população parnamirinese, especialmente os estudantes, trabalhadores e idosos que dependem diariamente do transporte público, promovendo um serviço mais moderno, seguro e eficiente.

Diante da relevância da matéria e do seu impacto direto na qualidade de vida das pessoas que utilizam o transporte público em Parnamirim/RN, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 26 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Ana Carolina Carvalho de Lima Pires  
Vereadora





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FF1-2764-C5CA-C960

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CAROLINA CARVALHO DE LIMA PIRES (CPF 082.XXX.XXX-42) em 27/05/2026 11:32:09  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/4FF1-2764-C5CA-C960>